

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Berçário Santana, na Rua Geralda Garcia de Santana, nº 145 - Bairro da Topolândia, neste Município, atendendo a convocação feita nos moldes do Parágrafo Único do artigo 16 do Estatuto da Entidade realizada no dia 26 de março de 2014, , reuniram-se os Associados do referido Berçário às dezoito horas, em primeira convocação que não alcançou quorum e em segunda convocação às dezoito horas e trinta minutos com a presença dos Diretores: Adalbertina Brasil dos Santos, Geraldo Reis Silveira Teodoro, Maria Helena Silva Soares, Clélia Juliana Negreiros dos Santos, Vilma Conceição de Freitas, Justimiana Conceição Nascimento, João Teixeira dos Santos, Maria das Dores Tavoraro, Dra. Andréia Pinheiro Granjero da Silva, Paulo Eugenio de Souza cujos nomes constam no livro de presença. Assumiu a presidência desta Assembléia a senhora ADALBERTINA BRASIL DOS SANTOS que convidou CLELIA JULIANA NEGREIROS DOS SANTOS para secretariá-la. A pedido da presidente foi lida a Ordem do Dia para qual fora convocada esta Assembléia, cujo teor é o seguinte: "Alteração do Estatuto Social de acordo com a situação da sede e anexo vigentes". Começando os trabalhos, a Senhora Presidente agradeceu pela presença de todos, e informou aos presentes sobre a importância desta reunião, pois se faz necessária a regularização do atendimento do Berçário, que será designado como Unidade I – Sede - aquela instalada na Rua Geralda Garcia de Santana, nº 145, Topolândia, vez que se trata de imóvel próprio, esclarecendo que nesta Unidade serão atendidas as crianças de 0 (zero) a 1 ano de idade e a Unidade 2, será aquela situada à Avenida Prof. José Machado Rosa, 830 – Itatinga, certo que a mesma não é filial, mas sim, um anexo à Sede e nela serão atendidas as crianças de 1 a 2 anos de idade. Exaustivamente debatido o assunto, foi aprovada a alteração do Estatuto Social relativamente às Unidades da Associação Beneficente Berçário Santana. Segue a íntegra do Estatuto Social:

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERÇÁRIO SANTANA

399

CAPITULO I - da denominação, duração, sede e fins

Artigo 1 - A Associação Beneficente Berçário Santana, constituída em 04 de outubro de 1977, é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Geralda Garcia de Santana, 145 - Bairro da Topolândia, neste Município e Comarca.

Artigo 2 - A Associação Beneficente Berçário Santana tem por finalidade o atendimento a crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade, preferencialmente de famílias de baixa renda, cujos pais, em virtude da atividade profissional, não possuem condições de permanecer com seu(s) filho(s) durante o período diurno. Parágrafo Único - As atividades da Associação Beneficente Berçário Santana serão restritas ao Município de São Sebastião. |

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Beneficente Berçário Santana observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4 - A Associação Beneficente Berçário Santana terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5 - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II - Dos Associados

13 ACO. 2014

Em Teste

Verdade



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Artigo 6 - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias **a)** Fundadores - aqueles cujos nomes constam da Ata de Reunião de Constituição da Associação; **b)** Efetivos - aqueles que forem admitidos depois da aprovação dos estatutos; **c)** Contribuintes - aqueles que contribuírem em dinheiro ou espécie, de modo regular, para a Associação; **d)** Beneméritos - os que prestem relevantes serviços à Associação. Os Sócios Efetivos serão admitidos mediante apresentação e aprovação por parte da Diretoria.

Artigo 7 - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais: **I** - votar e ser votado para os cargos eletivos; **II** - tomar parte nas Assembléias Gerais; **III** - participar de atos solenes ou comemorativos; **T** - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão; **V** - apresentar novos sócios para aprovação da diretoria;

Parágrafo Único - Para que o Sócio tenha voz, direito de voto e de eleição, faz-se necessário sua participação efetiva na Associação por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Artigo 8 - São deveres dos Associados: **I** - cumprir as disposições estatutárias e regimentais da associação; **II** - acatar as determinações da Diretoria; **III** - zelar pelo bom nome da Associação; **IV** - realizar ativamente bens a serviços e pagar as mensalidades; **V** - comunicar à Diretoria todo e qualquer tipo de irregularidade relacionada às atividades da Associação.

Artigo 9 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Artigo 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao Associado que: **I** - causar dano moral ou material a associação; **II** - não comparecer as reuniões da associação com regularidade; **III** - servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º

599

CAPITULO III - Da Administração

Artigo 11 - A Associação será administrada por: **I** - Assembléia Geral; **II** - Diretoria e **III** - Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos Sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral: **I** - eleger os administradores; **II** - destituir os administradores; **III** - decidir sobre a dissolução da associação; **IV** - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; **V** - aprovar o Regimento Interno; **VI** - aprovar as contas; **VII** - alterar o Estatuto.

Artigo 14 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: **I** - aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria; **II** - apreciar o relatório anual da Diretoria; **III** - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Artigo 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: **I** - pela Diretoria; **II** - pelo Conselho Fiscal; **III** - por requerimento de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.



Arquivo de Notas e Anexos
São Sebastião - SP - 112 - 3852.3236

13 ACO. 2014

Em Teste

Teclando

Valor recebido em autenti. R\$

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de Associados.

Artigo 17 - A Diretoria é composta por: Um Presidente; Um Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretário; Primeiro e Segundo Tesoureiro; Diretor de Assistência Social; Diretor de Patrimônio; Assessor Jurídico, Diretor de Eventos.

Parágrafo primeiro: o mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

RCPJ-SÃO SEBASTIAO-SP
Microfilm nº

599

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término de mandato.

Artigo 18 - Compete a Diretoria: **I** - elaborar programa anual de atividades e executá-los; **II** - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual; **III** - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; **IV** - contratar e demitir funcionários; **V** - Nomear os Diretores de Comissões e ou Departamentos, para objetivos determinados.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sendo necessária à presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Perderá seu mandato o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas.

Artigo 20 - Compete ao Presidente: **I** - representar a Associação Benfício Berçário Santana, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente; **II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; **III** - presidir a Assembléia Geral; **IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria outras julgadas necessárias.

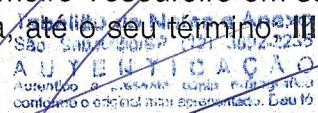
Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente: **I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, **II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; **III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Secretário: **I** - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas; **II** - publicar todas as notícias das atividades da Entidade **III** - manter os documentos, e arquivos em dia e outras julgadas necessárias.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Secretário: **I**) - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; **II**-) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; **III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro: **I** - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; **II** - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente; **III** - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; **IV** - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; **V** - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; **VI** - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; **VII** - manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da Associação.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro: **I** - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; **II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; **III** - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



13 ACO. 2016

Em Teste

Tabela

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Assistência Social: **I** - presidir o Departamento de Assistência Social; **II** - manter um serviço de assistência física, moral e educacional; **III** - zelar pelo bem-estar das crianças atendidas pela Associação.

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Patrimônio: **I** - administrar os bens pertencentes à Associação, cuidando da manutenção dos mesmos de modo a otimizar a utilização dos mesmos.

Artigo 28 - Compete ao Assessor Jurídico: **I** - defender os interesses da associação nos casos onde se faça necessários o acompanhamento por profissional do Direito; **II** - atuar como Procurador da Associação perante à esfera judicial nas demandas em que a Associação figure no pólo ativo ou passivo, podendo fazer-se representar por profissional igualmente habilitado.

Artigo 29 - Compete ao Diretor de Eventos: **I** - organizar festas, reuniões, cursos, palestras e outras atividades sociais que contribuam para a divulgação da Associação perante a coletividade.

Artigo 30 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros, e seus respectivos Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até o seu termino.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - examinar os livros de escrituração da Entidade; **II** - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; **III** - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; **IV** - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 32 - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º

5994

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio

Artigo 33 - O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos Associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 34 - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 35 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 36 - A Associação aplicará as subvenções e doação recebida nas finalidades a que esteja vinculada.



Tabelião de Notas e Protestos
São Sebastião - SP (13) 3572-2255
Conteúdo: 01/01/2014
Conteúdo: 01/01/2014

13 ACO. 2014

Em Tes. de V. de

Tabelião

Artigo 37 - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente à Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São Sebastião, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 38 - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, Entidades de Classe ou de Sociedade com caráter beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais

Artigo 39 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuidade de suas atividades.

Artigo 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos Associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 41 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Continuando os trabalhos, não havendo mais deliberações, a Senhora Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo ninguém se manifestado foi por ela encerrada a Assembléia. Eu, Clélia Juliana Negreiros dos Santos, Secretária, lavrei a presente Ata, que após a leitura em voz alta, foi aprovada por unanimidade e irá assinada por mim e pela Presidente desta sessão.

São Sebastião, 26 de março de 2014.

RCPJ-SAO SEBASTIAO-SP
Microfilme n.º

5994

"Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Berçário Santana, realizada no dia 26 de março último, extraída do livro próprio desta entidade."

ADALBERTINDA BRASIL DOS SANTOS
Presidente da Assembléia

CLÉLIA JULIANA NEGREIROS DOS SANTOS
Secretária da Assembléia

Visto:

OAB/SP n.º 265575

Andréa Pinheiro Evangelista da Silva

2º SERVIÇO NOTARIAL SÃO SEBASTIAO



Tabelião de Notas e Anexo São Sebastião-SP (12) 3634-3236
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia fotografada conforme o original aqui apresentado. Dou fé

13 AGO 2014

Em R\$ de Valor

Tabelião

Valor recebido p/ autent. R\$
Válido somente com selo de autenticidade

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Sebastião/SP
 Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP. 11600-000 - São Sebastião/SP
 Prenotado sob o n. **4.846** em
 12/05/2014. Registrado e microfilmado hoje,
 sob o n. **5.994** do Registro Civil de Pessoa
 Jurídica. Anotado a margem do lançamento
 n. **1361/01/11/1997** do livro protocolo.-

Emol. R\$ 76,78
 Estado R\$ 21,86
 Ipesp R\$ 16,16
 R. Civil R\$ 4,03
 T. Justiça R\$ 4,03

 Total R\$ 122,86
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

São Sebastião/SP, 15 de Maio de 2014.
 Pablo Rodrigo Alvarez
 Escrevente

PABLO RODRIGO ALVAREZ
 Escrevente

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
 SÃO SEBASTIÃO - SP
 Bel. Wemerson Chaves Ferreira
 Escrevente

Tabela de Notas e Protestos
 São Sebastião/SP - CEP. 11600-000
AUTENTICIDADE
 Autêntico e autêntico em relação aos dados
 conforme o conteúdo mencionado. Data:

13 ACO. 2014

Em Test. _____ da Verdade
 Tabela
 Valor montado p/ autênt. R\$ _____
 Válido somente com selo de autenticidade.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
 Benedito Antonio de Jesus Filho
 Tabela
 Rua Auta Pinder, 81 - Centro - São Sebastião - SP - Fone: (12) 3892-2235

Rec.Semelhança S/V.Econ 0002 firma(s) de ADALBERTINA BRASIL DOS
 SANTOS, CLELIA JULIANA NEGREIROS DOS SANTOS
 SÃO SEBASTIÃO, 08 de maio de 2014. Valor: R\$ 2,00
 em Testemunho () da verdade.

FIRMA 2
 1111AA035077

TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
 Benedito Antonio de Jesus Filho
 Tabela
 Rua Auta Pinder, 81 - Centro - São Sebastião - SP - Fone: (12) 3892-2235

Rec.Semelhança S/V.Econ 0001 firma(s) de ANDREA PINHEIRO GRANJEIRO
 DA
 SÃO SEBASTIÃO, 08 de maio de 2014. Valor: R\$ 4,50
 em Testemunho () da verdade.

FIRMA 1
 1111AA088293

TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE